Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 475/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12822/2018
PROTOCOLO	: 1945571
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: CENTRO OFTALMOLÓGICO PONTA PORÃ LTDA
VALOR	: R$808.527,17
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento e de seu termo aditivo, bem como da execução financeira, que atendem às determinações legais, em especial da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, e às normas regulamentares desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **Formalização do Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018**, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS** e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda**, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** do **1° Termo Aditivo** do **Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018**, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS** e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda**, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da **Execução Financeira do Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018,** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS** e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; e pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Roberto Hashiota Soler, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame da Regularidade da Formalização do Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS**, e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda.**

O intuito deste acordo é a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no valor inicial de R$ 808.527,17 (oitocentos e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

Verifica-se que o procedimento licitatório que deu origem a este contrato foi objeto de análise no TC/MS 9657/2018, tendo sido declarado **regular com ressalva** por meio do **Acórdão AC02-508/2021**.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise **ANA – DFLCP – 10155/2020,** e o Ministério Público de Contas, através do Parecer **PAR – 3ª PRC – 7659/2022**, concluíram pela **regularidade** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018, do 1° termo aditivo e da Execução Financeira desta contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

MÉRITO

Preliminarmente, nos termos do art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização, o 1° termo aditivo e a execução financeira do instrumento em apreço.

Com relação ao instrumento em comento, vê-se que foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido da regularidade exigida.

O presente contrato teve por objeto a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, no valor de R$ 808.527,17 (oitocentos e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), conforme Contrato acostado à peça 2.

Ressalta-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação já foi objeto de julgamento onde se decidiu pela **regularidade com ressalva**, conforme consta em Acórdão **"AC02 – 508/2021"**, Peça n.º 36 dos autos **TC/9657/2018.**

Nota-se que o Contrato Administrativo nº 10951/2018, ocorreu em consonância com as exigências previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

O Contrato foi estabelecido para vigorar de 02/10/2018 (data de assinatura do contrato) até 30/09/2019, como se extrai da cláusula décima primeira, do contrato acostado em peça n.º 2.

A respeito da respectiva **publicação** na imprensa oficial, observa-se da **peça n.º 03,** que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que fala em vinte dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Data da assinatura	02/10/2018
Data limite para publicação	28/11/2018
Data da publicação	14/11/2018

No que tange à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 54/2016.

Data da publicação do extrato	14/11/2018
Data limite para envio	14/12/2018
Data de envio	21/11/2018

O objeto do 1° termo Aditivo foi à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento n° 10951/2018 por mais 12 meses, ou seja, de 01/10/2019 a 30/09/2020, tendo em vista a natureza contínua e imprescindível para a continuidade das atividades realizadas pelo Detran/MS, não podendo ser interrompido sem prejuízo ao interesse público. Tendo seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

Quanto à remessa dos documentos relativos ao 1° Termo Aditivo, tem-se que foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal:

Data de publicação	16/10/2019
Data limite para envio	06/11/2019
Data de protocolo	17/10/2019

Em relação aos atos de **execução financeira**, observa-se que estes foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 62, 63 e 64.

Neste ínterim, quanto à liquidação, a supracitada Lei Federal dispõe, nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> [...]
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma, levando em conta os valores mais expressivos do total da execução financeira.

Valor da Contratação/ T. Aditivo	R$1.617.543,34
Empenhos emitidos	R$956.653,06
Anulação de empenhos	R$31.207,92
Empenhos Válidos	**R$925.445,14**
Notas Fiscais	**R$925.445,14**
Pagamentos	**R$925.445,14**

Observa-se, por conseguinte, que referidos atos estão em conformidade com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, os comprovantes fiscais e pagamentos, como se observa na tabela supracitada.

Em relação à remessa dos documentos referentes á Execução Financeira desta contratação a esta Corte de Contas, tem-se que foram remetidos tempestivamente, dentro do prazo mencionado na Resolução 88/2018, de acordo com a tabela abaixo:

Data de encerramento	27/10/2020
Data limite para envio	02/12/2020
Data de protocolo	09/11/2020

Por fim, observa-se, ainda, que foi juntado à peça 22, o Termo de Encerramento desta contratação, corroborando com a quitação entre as partes.

Assim, os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n°4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas, motivo pelo qual são consideradas regulares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** da **Formalização do Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018**, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS**, (CNPJ Nº 01.560.929/0001-38) e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda** (CNPJ Nº 70.355.722/0001-44), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **REGULARIDADE** do **1° Termo Aditivo do Contrato de Credenciamento n.º 10951/2018**, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS**, (CNPJ Nº 01.560.929/0001-38) e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda** (CNPJ Nº 70.355.722/0001-44), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira do Contrato de**

Credenciamento n.º 10951/2018, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS**, (CNPJ Nº 01.560.929/0001-38) e a empresa **Centro Oftalmológico Ponta Porã Ltda** (CNPJ Nº 70.355.722/0001-44), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Roberto Hashiota Soler, inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.011.008-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018;

VI - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do 1° termo aditivo, da execução financeira e pela quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB/MFGM